



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/91

REPROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1.973.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente do que lhe faculta o artigo 39, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, a Comissão Especial, constituída para examinar a prestação de contas do Município de Indianópolis, relativa ao exercício de 1.973, considerada irregular, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apenas conseguiu localizar parte da documentação do exercício;

Considerando que, com a ausência de documentos essenciais para o exame das mesmas, torna-se impossível, uma análise isenta sobre o assunto;

Considerando, ainda, que o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, que teve a posse de toda documentação relativa à prestação das mencionadas contas, as considerou irregulares;

### DECRETA

Art. 1º - Ficam reprovadas as contas do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 1.973.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1.991.

Aprovação em 07/02/91

05 votos favoráveis e 01 voto contrário

LIZAMP CAETANO DE SOUSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

---


ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

VEREADOR

---

IDEVAN VAZ DE RESENDE

VEREADOR

*10/* Aprovado em 07/02/91  
*05* 05 10/02/91 com 20 votos com féreis  
  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Pelo relatório da Comissão Especial, constituída para examinar a prestação de contas do Município de Indianópolis, relativa ao exercício de 1.973, verifica-se que a documentação do exercício só pode ser localizada parcialmente, não havendo, assim como fazer um confronto justo e isento entre a documentação e os quadros dos Balanços apresentados.

Assim sendo e, face ao parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que considerou a mesma irregular, tendo em suas mãos muito maior número de documentos, parece-nos, realmente, muito mais sensato nos ampararmos neste parecer, acatando-o em sua íntegra.

Desta forma submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo, concluindo pela reprovação daquela prestação de contas.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1.991.

---

LUZMAR CAETANO DE SOUSA  
VEREADOR

---

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO  
VEREADOR

---

IDEVAN VAZ DE RESENDE  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Rubens José Borges, na data de 18/01/91, instituiu esta Comissão Especial, formada pelos Vereadores LUZMAR CAETANO DE SOUSA, IDEVAN VAZ DE RESENDE e ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO, com a função de examinar a documentação relacionada com a tomada de contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., relativa ao exercício de 1.973, considerada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme comunicação efetuada através do ofício nº 2071/88, de 24 de outubro de 1.988, cujo julgamento foi cobrado pelo mesmo Tribunal, através do ofício nº 8468/90, de 03 de dezembro de 1.990, expedimos sem tomarmos conhecimento das irregularidades em concreto, visto não existir relatório do Tribunal especificando - as, as considerações a seguir, sobre o referido assunto:

No dia 17 de janeiro de 1.991, esta Comissão Especial, reunida no Plenário da Egrégia Câmara Municipal, decidiu que os documentos relativos ao exercício de 1.973, colocados à disposição da Comissão em sala reservada no prédio da Prefeitura Municipal, seriam ali vistoriados, em virtude da dificuldade de serem catalogados todos eles e serem remetidos à Câmara, mediante protocolo.

Com a ausência, mas com a concordância do Vereador Eleutério Elias Carneiro, os demais membros desta Comissão Especial estiveram no local, onde todos os documentos ali existentes foram, devidamente, separados e examinados, segundo a validade dos mesmos para a apreciação das contas daquele exercício, de onde foram tiradas as seguintes conclusões:

### I - DA DOCUMENTAÇÃO ENCONTRADA

- 01 - Exemplar da Lei Municipal nº 477, orçando a receita e fixando a despesa para o exercício de 1.973.
- 02 - Lei Municipal nº 462/72, fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito Municipal, com vigência para todo o mandato.
- 03 - Alguns decretos transcritos em livros próprios, relativos a créditos suplementares e especiais, bem como cópias de convênios celebrados com a ACAR e com outros órgãos ligados à área de educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 04 - Balancetes mensais de receitas e despesas, em pastas individuais catalogadas mês a mês, de janeiro a dezembro/73, acompanhadas das respectivas Notas de Empenho, porém pouquíssimos comprovantes de despesa.
- 05 - Inventário Geral dos bens patrimoniais do Município, elaborado de acordo com o princípios contábeis geralmente aceitos.
- 06 - Quadros dos Balanços Patrimonial e Financeiro, também elaborados, de acordo com os princípios contábeis.
- 07 - Demonstrativo das Receitas e Despesas, relativo ao exercício de 1.973, também elaborado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.
- 08 - Extrato Bancário, apenas da conta FPM, junto ao Banco do Brasil, S/A.
- 09 - Termo de Conferência de Caixa, porém sem nenhuma assinatura.
- 10 - Livro de Tesouraria, onde se encontram lançados os movimentos numerários mensais.
- 11 - Conciliação de saldos bancários, conta FPM - Banco do Brasil S/A.

## II - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Foram ainda encontrados, na via original, sem as devidas assinaturas e sem o protocolo de recebimento dos destinatários:

- 01 - Ofício dirigido ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, encaminhando a prestação de contas do exercício de 1.973, datado de 24/6/74.
- 02 - Ofício dirigido à Câmara Municipal de Indianópolis, encaminhando a prestação de contas do exercício de 1.973, datado de 24/06/74.
- 03 - Ofício encaminhando ao Diretor da Imprensa Oficial, solicitando a publicação dos Balanços Financeiro, Orçamentário e Demonstrativo das Variações Patrimoniais. (Não foram localizadas as publicações),
- 04 - Ofício dirigido ao Inspetor Regional do Tribunal de Contas da União, encaminhando documentação relacionada com a prestação de contas do exercício de 1.973, datado de 24/06/74.

## III - CONCLUSÃO

No exame da documentação encontrada foi constatado



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Constatou-se, ainda, pelo exame dos balancetes mensais, no ativo disponível, a presença constante de numerários em caixa em valores consideravelmente superiores aos saldos bancários. Entretanto, por informações officiosas, tomamos conhecimento de que, na época, dada a ausência de instituições bancárias na cidade, toda a arrecadação própria do Município era processada através de tesouraria, fato que, em tese, justifica esta anomalia con  
tábil.

Ressalte-se, ainda, que a documentação encontra da era precário, em termos de acondicionamento, e que são documentos com mais de 18 anos de existência, portanto sofridos pela ação do tempo, dificultando um análise criteriosa dos mesmos e até mesmo a localização de muitos outros imprescindíveis e que não pu deram ser localizados, tais como: comprovantes de despesas, extra  
tos bancários, memorial de restos a pagas, protocolo de entrega  
da documentação no Tribunal de Contas e outros.

São estas nossas considerações sobre as dili gências realizadas por esta Comissão Especial, em vistoria à documentação que compõe, a prestação de contas da Prefeitura Muni cipal de Indianópolis, relativas ao exercício de 1.973.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1.991.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA

VEREADOR

IDEVAN MAZ DE RESENDE

VEREADOR

*Ciente*

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

VEREADOR